



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-70.00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.296, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

“Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Pedro de Toledo para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências”.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Pedro de Toledo para a Legislatura de 2013 a 2016 será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pedro de Toledo para a Legislatura de 2013 a 2016 corresponderá a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

Art. 3º - Os valores fixados na presente Lei terão revisão anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 30 de agosto de 2012.


SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Legislativo.
Departamento Administrativo, 30 de Agosto de 2012.
/acm.